

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORM. PROF. "SÃO PATRÍCIO"
NOME FANTASIA	CCA MARIELLE FRANCO
TIPOLOGIA	CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL	033/SMADS/2021
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/0000557-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	163/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826.674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	02/04/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Dezembro/2022 à Maio/2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 02/04/2022, delibera pela:
(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

() **REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em relação a 4ª Semestralidade referente ao período de Dezembro/2022 à Maio/2023, ao analisar os documentos apresentados observamos que no item 4.1 *Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS, ou outras instituições, os certificados apresentados são referentes aos seguintes trabalhadores:*

1. N. A. N. - Assistente Técnica
2. V.A.S.A. Orientadora Social
3. L.S.C. Agente Operacional
4. G.O.S Orientadora Social

Faltaram apresentar os funcionários abaixo:

1. A.S.M. - Gerente de Serviço
2. S.C.S. - Agente Operacional
3. R.D.S - Cozinheira

*Isso posto, o item 4.1 ficou **INSATISFATÓRIO**, determinando o cumprimento do **PLANO DE PROVIDÊNCIAS** específico desse indicador*

*4.1 (Entre 50% e 70% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre .
IN 02/SMADS/2024 Anexo SEI [100042220](#))*

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais e por AGPP, enfermeiro por formação, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao

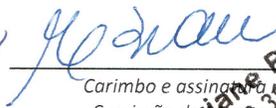
ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 17 / 03 / 25



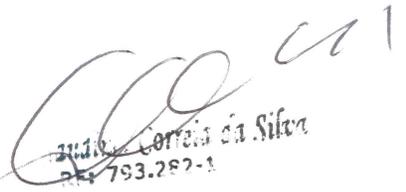
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Associação dos Profissionais de Serviço Social
CRESS 20.059/3
Análise Social
RF: 780.846.000-0



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Viviane Ramos Marinho
CRESS 25.059
RF: 778.385.000-0
Especialista ASS. Des. Social
CRAS-ERMELENO MATARAZZO



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Andréia Correia da Silva
RF: 793.282-1